



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 079/2024

**“PROJETO DE LEI N.º 3.499/2024-  
Autoriza a desafetação e a doação com  
encargos de imóvel público à empresa  
BETATEX COMERCIAL IMPORTADORA  
E EXPORTADORA LTDA., CNPJ  
47.803.400/0001-60 e dá outras  
providências.”**

### 1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei nº 3.499/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza a desafetação e a doação com encargos de imóvel público à empresa BETATEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ 47.803.400/0001-60 e dá outras providências.”

A referida proposição, consoante dispõe o art. 1º, visa desafetar da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do disponíveis para alienação, o imóvel com área de 22.000,00m², Matrícula n.º 18.386, conforme caracterizado no artigo.

Por sua vez, o art. 2º, visa conceder autorização legislativa para que o município efetue a doação do bem público à BETATEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ 47.803.400/0001-60 ou ao Grupo Empresarial dela decorrente.

O art. 3º estabelece que o imóvel em questão será destinado a futura instalação de uma unidade da empresa no município, em substituição da já existente.

Prosseguindo, através do art. 4º, a referida proposta impõe obrigações à donatária, dentre elas: geração de empregos diretos, construção de módulo de galpão, entre outras.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a conceder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, redução da taxa de ISS, isenção da taxa de alvará e fiscalização de localização- TLL, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano

condicionados, consoante art. 6º ao atendimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 2.163/2006 e atendimento das obrigações da doação, conforme artigo 7º.

Já o art. 8º trata de questões atinentes a reversão do bem doado e, art. 9º, das acessões e benfeitorias realizadas no bem.

Anexo ao projeto encontra-se Ata da reunião realizada pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, Memorial Descritivo, Certidões, memorando, entre outros.

É o relatório.

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Primeiramente, em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino refere que “Ao Município compete legislar sobre assunto de interesse local.”

Verifica-se, também, que é da Competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre a transferência de bens municipais, conforme podemos extrair da Lei Orgânica. Vejamos:

“Art. 131 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 132 – A alienação de bens municipais far-se-á de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 133 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.”

Quanto ao conteúdo do projeto, vale destacar que a Constituição Federal de 1988, ao tratar da matéria de licitações, estabelece, no seu art. 37, inciso XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Vale ressaltar que a Lei Municipal n.º 2.163/2006, que “Autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais no Município e estabelece outras providências, autorizou a concessão de incentivos a empresas ou empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que realizarem investimentos no Município. Dentre tais



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

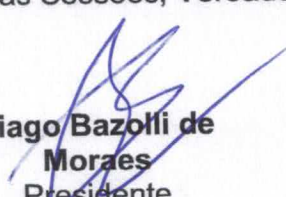
incentivos, destaca-se a doação ou cessão de imóvel, execução de serviços e obras de natureza pública de infraestrutura, isenção de tributos municipais, entre outras.

Assim, consoante documentos acostados no projeto e justificativa, temos que há interesse público na doação da área. As exigências contidas no art. 3º da 2.163/2006 foram satisfatoriamente cumpridas, e o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF manifestou favoravelmente a doação.

### 3 – CONCLUSÃO

Pela análise realizada, concluímos que o projeto reúne as condições legais necessárias para a normal tramitação, razão pela qual emitimos parecer favorável.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de setembro de 2024.

  
**Tiago Bazolli de  
Moraes**  
Presidente

  
**Vanderlei Cândido de  
Almeida**  
Vice-presidente

  
**Clóvis Coldibeli**  
Relator